



ESTATUTO

DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP

Aprovado na 33ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador da **FUNDUNESP**, realizada em 24/09/2020, atestado pela Curadoria de Fundações e registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo/SP, em 01/03/2021.

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP – FUNDUNESP**, é pessoa jurídica de direito privado de fins não lucrativos, duração por prazo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), por seus Regimentos Internos, e demais legislações aplicáveis.

§1º No desempenho de suas atividades estatutárias a **FUNDUNESP** observará, no que couber, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sempre que a atividade envolver a aplicação de recursos públicos em financiamento de projetos.

§2º A **FUNDUNESP** cumprirá as normas legais e regulamentares, as políticas e as diretrizes estabelecidas para a instituição, detectando, evitando e tratando qualquer desvio ou inconformidade que possa ocorrer no exercício de sua missão institucional.

Artigo 2º - A **FUNDUNESP** tem sede na Rua Líbero Badaró – 377 – 23º andar – Conj. 2310 – CEP 01009-906 – São Paulo/SP e foro na cidade de São Paulo, Estado de SP e poderá criar unidades autônomas em qualquer ponto do território nacional e credenciar representantes no exterior, comunicando-se o Ministério Público local, quando da implementação dessas medidas.

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301



CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Constituem objetivos da **FUNDUNESP**:

I – criar condições, sempre que possível, para implementação da cooperação e parceria entre instituições de ensino e pesquisa, empresas, governos, agências reguladoras nacionais e internacionais com a finalidade de fomentar o intercâmbio de ações e conhecimento que visem o desenvolvimento local, regional e nacional.

II – apoio às atividades e projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, preferencialmente, para a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP;

III - apoio e cooperação a outras instituições de ensino, pesquisa, extensão ou inovação e, ainda, com entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;

IV - promoção de cursos no segmento da educação continuada.

Parágrafo único. A **FUNDUNESP**, institucionalmente e por meio de todos os seus representantes e colaboradores, observará e defenderá padrões e conduta ética no desempenho das suas atividades e manterá ativo um Programa de *Compliance* e Integridade.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Artigo 4º – Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior e para o aperfeiçoamento de suas atividades, a **FUNDUNESP** poderá:

I – promover a articulação, integração e colaboração, sempre que possível e através de programas compatíveis com seus objetivos, entre entidades interessadas ou que atuem em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de estímulo à inovação;

II – realizar a gestão administrativa e financeira, bem como a importação de equipamentos, insumos e serviços necessários à execução de projetos;

III – estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através de apoio material e de remuneração condigna ao pesquisador, ao pessoal docente e a outros profissionais;

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301

IV – patrocinar o desenvolvimento de novos produtos e equipamentos, sistemas e processos;

V – promover cursos, estudos e eventos;

VI – promover a divulgação de conhecimentos tecnológicos e a edição de publicações técnicas e científicas;

VII – instituir programa Institucional de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão, inovação, estágios e auxílios de assistência a professores, estudiosos, pesquisadores e outros profissionais, cujos trabalhos possam contribuir para a realização dos seus objetivos;

VIII – incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, a edição de obras intelectuais, a produção e difusão de bens e valores culturais de valor universal, formadores e informadores de seu conhecimento e estímulo;

IX – instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pesquisadores que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade;

X – captar recursos financeiros junto à iniciativa privada, pessoas jurídicas, físicas, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior;

XI - promover a disponibilização à sociedade e gerenciar a consignação de produtos e atividades resultantes das atividades-fim das instituições apoiadas;

XII – celebrar convênios, contratos, termos de cooperação ou outro instrumento jurídico congêneres, com Instituições Públicas ou Privadas, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras com a finalidade de realização de pesquisas, estudos ou projetos, que, por si ou pela remuneração que proporcionarem, atendam às necessidades da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”– UNESP e das demais instituições apoiadas;

XIII – firmar convênios ou outros instrumentos legais com entidades beneficentes e de assistência social;

XIV – colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade na preservação e difusão do patrimônio artístico, cultural e histórico;

XV – desenvolver ações de defesa, preservação e conservação do meio ambiente e de promoção do desenvolvimento sustentável;

XVI – colaborar com o planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processo de gestão e inovação tecnológica;

XVII – desenvolver programas de capacitação profissional;

XXVIII - implementar a prática, o ensino, o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento do desporto;

XIX - aplicar recursos na formação de um fundo patrimonial;

XX - instituir empresas e instituição de educação continuada ou participar de outras já existentes, cujas atividades sejam do interesse e dos objetivos, da **FUNDUNESP**, ouvindo-se o Ministério Público local;

XXI – fazer uso das marcas das instituições apoiadas para fins comerciais, podendo inclusive produzir e/ou comercializar produtos após a autorização prévia destas instituições;

XXII – fazer uso da marca “UNESP” para fins comerciais, podendo inclusive, produzir e/ou comercializar produtos com a marca “UNESP”, após a devida autorização pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”;

XXIII - apoiar a exploração dos resultados das pesquisas e zelar pelo respeito aos direitos relativos à propriedade intelectual e industrial;

XXIV - promover outras atividades que, a juízo do Conselho Curador, sejam de interesse para a realização de seus objetivos.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Artigo 5º - Constituem patrimônio da **FUNDUNESP**:

I - dotação inicial atribuída por sua instituidora;

II - bens móveis e imóveis;

III - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições que lhe venham ser destinados, obedecido o disposto no art. 22, inciso IV, deste Estatuto;

IV - parte dos resultados líquidos provenientes de suas atividades, que a juízo do Conselho Curador, poderá ser incorporada ao patrimônio da **FUNDUNESP**.

§1º - Cabe à **FUNDUNESP** administrar seu patrimônio e dele dispor, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

§2º - Os bens da **FUNDUNESP** não constituirão patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



§3º - A venda ou doação de bens imóveis da **FUNDUNESP** somente ocorrerá com a prévia autorização do Conselho Curador e do Ministério Público local.

Artigo 6º - A **FUNDUNESP** aplicará seu patrimônio e eventual resultado operacional integralmente no Brasil, visando a manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais e atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção do valor real do capital investido.

Parágrafo único - O patrimônio da **FUNDUNESP** não poderá ter aplicação diversa do estabelecido neste Estatuto.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º - Os recursos financeiros da **FUNDUNESP** serão constituídos de receitas ordinárias e receitas extraordinárias.

Artigo 8º - Constituem receitas ordinárias da **FUNDUNESP**:

- I** - as provenientes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- II** - as rendas próprias de imóveis de sua propriedade;
- III** - as decorrentes de atividades próprias ou de parcerias, ou associação com terceiros;
- IV** - os juros bancários e outras rendas resultantes de operação de crédito de qualquer natureza;
- V** - as rendas constituídas, por terceiros, a seu favor;
- VI** - as rendas provenientes de aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;
- VII** - os usufrutos instituídos a seu favor;
- VIII** - a remuneração por serviços prestados;
- IX** - as provenientes de rendas de sua produção e de "royalties" e ou assistência decorrente de negociação com terceiros de direitos relativos a propriedade industrial;
- X** - os rendimentos resultantes de atividades relacionadas direta ou indiretamente, com as finalidades estatutárias da **FUNDUNESP**.

Parágrafo único - A aplicação de recursos disponíveis da **FUNDUNESP** poderá ocorrer:

- a** - em aquisição de bens móveis e imóveis;

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301

b - em aquisição de títulos públicos do Município, do Estado e da União;

c - em outras operações efetuadas com instituições legalmente constituídas.

Artigo 9º - Os recursos advindos da Administração Direta e Indireta serão aplicados integralmente nos projetos de interesse público gerenciados pela **FUNDUNESP**.

§1º - A **FUNDUNESP** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§2º - Não perceberão seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 10 - Constituem receitas extraordinárias da **FUNDUNESP** quaisquer auxílios de particulares destinados ao desempenho de suas atividades.

Artigo 11 - Os depósitos e movimentação do numerário serão feitos exclusivamente em nome da **FUNDUNESP**, junto a Instituições financeiras.

Artigo 12 - O orçamento, as transposições orçamentárias e empréstimos com recursos da **FUNDUNESP** serão autorizados pelo Conselho Curador, cumprindo aos responsáveis pela aplicação das verbas a prestação de contas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos de Administração

Artigo 13 - São órgãos responsáveis pela administração da **FUNDUNESP**:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III – Diretoria Executiva.

§1º - É vedada acumulação de funções de Diretor com as de Conselheiro.

§2º - Na hipótese de algum dos Conselheiros vir a ser indicado membro da Diretoria, o indicado deverá renunciar ao exercício de suas funções junto ao Conselho de origem.

§3º - Na indicação de Conselheiros será observada a inexistência de situação de confronto entre interesses públicos e privados, que possam comprometer o interesse da **FUNDUNESP**.

§4º - Na indicação de qualquer dos integrantes dos órgãos diretivos serão observados elementos de integridade e a inexistência de envolvimento em atos lesivos contra a administração pública, principalmente os de corrupção.

Artigo 14 - O Conselho Curador é o órgão máximo da **FUNDUNESP**.

Artigo 15 - O exercício das funções do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria não serão remunerados a qualquer título.

Parágrafo Único – A **FUNDUNESP** poderá instituir remuneração para os profissionais que a ela prestam serviços específicos e especializados na área do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária e desenvolvimento institucional, estranhas às funções de dirigente ou conselheiro, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 16 - Respeitado o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente, a **FUNDUNESP** terá a estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno próprio, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

§1º - Os membros dos órgãos normativo, deliberativo e da administração não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela **FUNDUNESP**.

§2º - Na hipótese de agirem com comprovado dolo ou culpa, no desempenho de suas funções ou, ainda, se se excederem na prática dos atos de sua respectiva gestão, os membros a que se refere o caput deste artigo, responderão solidariamente perante à **FUNDUNESP** e a terceiros prejudicados.

DO CONSELHO CURADOR

Seção II

Artigo 17 - O Conselho Curador é o órgão normativo e deliberativo ao qual compete estabelecer os objetivos e as diretrizes gerais de organização e gestão da **FUNDUNESP**.

Artigo 18 – O Conselho Curador terá a seguinte composição:

I - o Presidente do Conselho Curador terá mandato coincidente com o do Reitor da UNESP, sendo por este indicado;

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301

II – quatro membros efetivos indicados pelo Reitor da UNESP, dentre docentes das áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em atividade e portadores no mínimo do título de doutor;

III – quatro membros efetivos indicados pelo Conselho Universitário da UNESP, dentre docentes das áreas do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em atividade e portadores no mínimo do título de doutor;

IV – no mínimo um e no máximo dois membros externos e sem vínculo com a **FUNDUNESP** e instituições apoiadas, indicados por entidades científicas, empresariais ou profissionais, que não exerçam atividade concorrente, não sejam fornecedores e nem tenham parentesco até 3º grau com membros da Diretoria Executiva ou dos Conselhos da **FUNDUNESP**;

§1º - Os representantes citados nos incisos I a IV serão indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§2º - O Vice-Presidente do Conselho será eleito por seus pares dentre os representantes titulares do colegiado.

§3º - Os membros do Conselho Curador da **FUNDUNESP** terão mandato não coincidentes de 04 (quatro) anos.

§4º – Ocorrendo vacância de titular e suplente, durante período de mandato, será efetuada nova indicação, respeitadas as composições fixadas neste artigo, para complementar o mandato.

§5º - Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões anuais sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, devendo ser substituído pelo respectivo suplente, para cumprimento do mandato.

§6º - Nas indicações dos membros representantes da UNESP referentes aos incisos II e III, deverá ser observado o limite de um representante por área do conhecimento definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§7º - Caberá ao Conselho Curador da **FUNDUNESP**, pela maioria absoluta de seus membros, definir a entidade que indicará o(s) membro(s) externo(s) a cada quatro anos.

Artigo 19 - Constitui pressuposto de permanência dos membros do Conselho Curador da **FUNDUNESP** o efetivo exercício de seus respectivos cargos.

§1º - Os Conselheiros a que se refere o “caput” deste artigo deverão ser substituídos, de forma incontinente, pelo novo ocupante do respectivo cargo.

§2º - Será permitida uma recondução sucessiva aos Conselheiros a que se refere o Artigo 18, deste Estatuto.

Artigo 20 - Os novos membros do Conselho Curador deverão ser indicados até 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos.

Artigo 21 - Ao Presidente do Conselho Curador compete:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador;

II - dirigir os trabalhos do Conselho Curador;

III - exercer o direito de voto de desempate, além do voto pessoal;

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno da **FUNDUNESP**, ou por delegação do Conselho Curador.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Curador poderá delegar os poderes de representação que lhe competem.

Artigo 22 - Ao Conselho Curador compete:

I - promover e estabelecer a política geral da **FUNDUNESP** para consecução de seus objetivos;

II - opinar no processo de destituição dos membros da Diretoria pelo Reitor da UNESP;

III - aprovar o Regimento Interno da **FUNDUNESP**;

IV - autorizar o recebimento das doações ou legados com encargos;

V - autorizar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, a venda ou doação de imóveis da **FUNDUNESP**, observando-se o disposto no Artigo 5º, § 3º, deste Estatuto;

VI - aprovar, anualmente, o plano de trabalho, a proposta orçamentária e o relatório de atividades, elaborados pela Diretoria;

VII - aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria;

VIII - determinar as normas para a aplicação das verbas próprias oriundas de convênios, contratos, doações, legados e outros, no que diz respeito à consecução de seus objetivos enumerados no Artigo 4º do presente estatuto;

IX - deliberar sobre solicitações de transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais feitas pela Diretoria;

X - determinar, ao fim de cada exercício, a parte dos rendimentos líquidos a ser incorporada ao patrimônio da **FUNDUNESP**;

XI - eleger comissões permanentes ou transitórias para assessorá-lo em matéria de sua competência;

XII - autorizar a assinatura de convênios, contratos e acordos que envolvem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;

XIII - aprovar, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, alteração do presente Estatuto;

XIV – aprovar e apoiar a Implementação do Programa de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**, do código de conduta, do canal de denúncias, do comitê de ética e das políticas relacionadas com o tema;

XV – garantir que a estratégia da **FUNDUNESP** e a Política de *Compliance* e Integridade estejam alinhadas;

XVI – defender e promover a disseminação de padrões de conduta e comportamento ético em todos os níveis da **FUNDUNESP**;

XVII – zelar para que o Programa de *Compliance* e Integridade seja coerente com a identidade da organização, seja efetivo e continuado, e que existam os recursos necessários para o exercício adequado das atividades relacionadas;

XVIII - aprovar o relatório anual de *Compliance* e Integridade;

XIX – ratificar a escolha do Responsável pela função de *compliance*, quando nomeado pelo Diretor-Presidente;

XX – assegurar que o comprometimento com o *compliance* e a integridade seja mantido e que o não cumprimento e os comportamentos incompatíveis sejam tratados de forma adequada;

XXI – receber e tomar as providências necessárias quanto às denúncias oriundas do Comitê de Ética e Integridade ou pela Diretoria Executiva, sempre observando os princípios do contraditório e da ampla defesa;

XXII – tomar providências no caso de comprovação dos indícios de atos irregulares dos membros da diretoria, solicitando o afastamento dos mesmos, bem como sua substituição, adotando ainda, outras medidas, se necessárias.

Artigo 23 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, através de correio eletrônico, ou outros meios digitais, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, no mínimo.

§1º As reuniões do Conselho Curador dar-se-ão presencialmente, por videoconferência, ou por ambas as formas.

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301

§2º - Não se realizando a sessão por falta de quórum, será convocada nova reunião, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a data desta e a anterior.

§3º - Caso não haja quórum para a segunda reunião, o Conselho Curador reunir-se-á 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes, não podendo, porém, deliberar sobre matérias para as quais é exigido quórum especial.

§4º - Em seus impedimentos ou ausências, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente.

§5º - O Conselho Curador somente deliberará com a presença de, pelo menos 2/3 de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

DO CONSELHO FISCAL

Seção III

Artigo 24 - O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador da administração econômico-financeira da **FUNDUNESP**, sendo composto de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Reitor da UNESP, dentre os servidores em atividade do quadro da UNESP.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão indicados pelo Conselho Curador, em reunião ordinária, com no mínimo 2/3 de seus membros, convocada para esse fim.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, anualmente, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão econômico-financeira da **FUNDUNESP**, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Curador;

II – emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação do Conselho Curador;

III – recomendar a realização de auditoria externa da **FUNDUNESP**, quando julgar necessário;

IV – comparecer às reuniões do Conselho Curador, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seu parecer, mediante convocação do Presidente do Conselho Curador.

DA DIRETORIA

Seção IV

Artigo 26 - A Diretoria é o órgão da administração executiva da **FUNDUNESP**, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Curador.

Artigo 27 - A Diretoria será constituída de:

I - Diretor-Presidente; e

II - Diretor Vice-Presidente.

Artigo 28 - Os Diretores a que se refere o Artigo 27 serão nomeados pelo Reitor da UNESP, dentre os docentes da UNESP em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa – RDIDP, portadores, no mínimo, do título de Doutor.

§1º - Os membros da Diretoria deverão ter mandatos coincidentes com o do Reitor da UNESP.

§2º - O exercício de funções da Diretoria não será remunerado.

§3º - Respeitado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 15, fica permitida aos membros da Diretoria a remuneração pelo desempenho de outras funções específicas e especializadas nas áreas do ensino, da ciência, da pesquisa, da extensão universitária e do desenvolvimento institucional.

Artigo 29 - Será de 04 (quatro) anos o mandato dos Diretores, permitindo-se uma recondução.

Artigo 30 - Das decisões da Diretoria caberá recurso ao Conselho Curador.

Artigo 31 - Os documentos cuja emissão resulte responsabilidade financeira para a **FUNDUNESP**, deverão conter as assinaturas do Diretor-Presidente e do Diretor Vice-Presidente ou de procuradores por eles legalmente constituídos.

Artigo 32 - Ao Diretor-Presidente compete:

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301

- I** - dirigir e coordenar as atividades administrativas da **FUNDUNESP**, segundo orientação do Conselho Curador;
- II** - representar a **FUNDUNESP** em juízo ou fora dele;
- III** - apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária referente ao custeio da estrutura administrativa da **FUNDUNESP** e à aplicação de recursos, e o Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias antes do início de cada exercício;
- IV** - apresentar ao Conselho Curador o relatório anual das atividades, a prestação de contas, e o balanço geral da **FUNDUNESP**, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício;
- V** - providenciar, auditoria externa anual das contas e balanços, para encaminhamento ao Ministério Público, e todas auditorias quando determinadas pelos órgãos competentes da **FUNDUNESP**;
- VI** - solicitar ao Conselho Curador, quando necessário, transferências de verbas, dotações orçamentárias e abertura de créditos adicionais;
- VII** - fazer auditoria interna sempre que julgar necessária e apresentar suas conclusões ao Conselho Curador;
- VIII** - supervisionar os trabalhos dos diferentes serviços que forem criados pela Diretoria;
- IX** - receber bens, doações, subvenções ou legados sem encargos;
- X** - movimentar, com o Diretor Vice-Presidente ou por meio de procuradores legalmente constituídos, contas bancárias em nome da **FUNDUNESP**;
- XI** - atribuir outras atividades ao Diretor Vice-Presidente na esfera de sua competência;
- XII** - assinar convênios, contratos e acordos que envolverem entidades governamentais, federais, estaduais ou municipais;
- XIII** - admitir o pessoal administrativo e técnico científico necessário aos trabalhos da **FUNDUNESP**
- XIV** - resolver, de pleno, os casos omissos neste Estatuto, submetendo sua deliberação ao Conselho Curador;
- XV** - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Curador e Regimento Interno da **FUNDUNESP**.
- XVI** - assegurar que o Programa de *Compliance* e Integridade, incluindo políticas e objetivos estejam estabelecidos, implementados, mantidos e analisados criticamente para abordar os riscos de integridade e *compliance*;

XVII - assegurar a integração do Programa de *Compliance* e Integridade com os processos da **FUNDUNESP**;

XVIII – instaurar e decidir os processos de sindicância abertos por solicitação do Comitê de Ética e Integridade, que foi estabelecido dentro do Programa de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**, ou, de ofício, sempre que entender necessário;

XIX – supervisionar as atividades relacionadas com a aplicação do Programa de *Compliance* e Integridade e apresentar relatório anual;

XX – nomear, quando necessário e, se assim estabelecido pela Política de *Compliance* e Integridade, responsável(eis) para exercer a Função de Compliance na **FUNDUNESP**.

Artigo 33 - Ao Diretor Vice-Presidente Compete:

I - substituir o Diretor-Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente, Conselho Curador e no Regimento Interno.

Artigo 34 - Os Diretores poderão delegar os poderes de representação que lhe competem, em estrita observância ao disposto no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os Diretores deverão participar das Reuniões do Conselho Curador, podendo fazer uso da palavra, mas sem direito a voto.

DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Seção V

Artigo 35 - O Comitê de Ética e Integridade é o órgão colegiado responsável para tratar temas de ética e integridade, cabendo-lhe cumprir a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno, as deliberações do Conselho Curador e a Política de *Compliance* e Integridade.

Artigo 36 – O Comitê de Ética e Integridade será composto por no mínimo três membros e será constituído:

I – pelo Diretor Vice-Presidente;

II – por dois membros designados pelo Diretor-Presidente cabendo ao Conselho Curador ratificar a decisão.

§1º - Os membros serão selecionados em função de sua reputação, credibilidade e capacidade técnica para a função, entre os funcionários alocados na sede da **FUNDUNESP**;

§2º - O exercício de função como membro do comitê de Ética e Integridade não será remunerado;

§3º - Serão designados, também pelo Diretor-Presidente e com a ratificação do Conselho Curador, dois membros suplentes, primeiro e segundo, que poderão substituir, em sua respectiva ordem de nomeação, quaisquer dos membros titulares referidos nos incisos I e II deste artigo, em caso de falta ou impedimento dos mesmos, excetuada a hipótese de afastamento do Vice-Presidente por denúncia, já que neste caso, o mesmo deverá ser substituído pelo Presidente do Conselho Curador.

Artigo 37 - O Comitê de Ética e Integridade será dotado de total independência e autonomia, com mandato de quatro anos.

§1º - No caso de vacância, novo representante deverá ser nomeado;

§2º - Caberá ao Conselho Curador, por meio de decisão fundamentada, destituir qualquer um dos representantes do Comitê, quando verificada infração ao Código de Conduta, Regimento Interno ou ainda Política de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**;

§3º - Caso um ou mais membros do Comitê de Ética e *Compliance* venha(m) a figurar na qualidade de investigado(s), o(s) mesmo(s) será(ão) imediatamente afastado(s), assumindo o(s) suplente(s) em sua respectiva ordem de nomeação, excetuada a

hipótese de afastamento por denúncia do Vice-Presidente, que deverá ser substituído na forma pré-estabelecida no §3º do artigo 36 deste.

Artigo. 38 – Ao Comitê de Ética e Integridade da **FUNDUNESP** compete:

I – elaborar, implementar, disseminar, revisar e atualizar o Código de Conduta da **FUNDUNESP**;

II – operacionalizar e promover a gestão do Canal de Denúncias da **FUNDUNESP**;

III – implementar, revisar e atualizar a Política de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**;

IV – implementar, revisar e atualizar a Política do Canal de Denúncias e as diretrizes necessárias para manter ativo e eficiente o Programa de *Compliance* e Integridade da **FUNDUNESP**;

V – constituir o Comitê de Apuração da Denúncia para a Realização das investigações, se cabíveis, sobre os fatos recepcionados no canal de denúncias e propor recomendações para deliberação da diretoria e/ou do Conselho Curador;

VI – estabelecer, revisar e atualizar o regimento interno do Comitê de Ética e Integridade e um calendário anual de reuniões, que deverão ser aprovados pelo Conselho Curador, garantindo que as características do comitê reflitam a identidade e a cultura organizacionais e uma atuação fundamentada nos valores da **FUNDUNESP** e seus princípios éticos;

VII – apoiar, avaliar e realizar manifestações ou pareceres sobre aspectos éticos e de integridade quando demandado por qualquer das áreas da **FUNDUNESP** ou ainda agindo por livre iniciativa, submetendo, quando necessário, as considerações à avaliação da Diretoria ou Conselho Curador;

VIII – garantir a manutenção dos padrões éticos e de integridade estipulados nos documentos internos da **FUNDUNESP**, bem como avaliar situações eventualmente não estabelecidos mas que possam vir a ocasionar danos e prejuízos à **FUNDUNESP**, inclusive contra a sua imagem e reputação;

IX - desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Conselho Curador ou Diretor Presidente da **FUNDUNESP**.



CAPÍTULO VII

A PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 - A **FUNDUNESP** prestará contas nos termos da legislação pertinente e, anualmente, publicará seu balanço.

Artigo 40 - Até 30 de novembro de cada ano, o Diretor-Presidente remeterá ao Conselho Curador o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 31 de dezembro do mesmo ano.

Artigo 41 - Até 31 de março de cada ano, o Diretor-Presidente submeterá ao Conselho Curador, Relatório de Atividades e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício anterior, acompanhados do respectivo parecer do Conselho Fiscal, peças que, aprovadas pelo Conselho Curador, serão remetidas ao Ministério Público até 30 de abril do mesmo ano.

Artigo 42 - O Conselho Curador, dentro de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos documentos referidos no Artigo 36, examinará a prestação de contas a que se refere o Artigo 37 e determinará o seu encaminhamento ao Ministério Público.

Artigo 43 - A **FUNDUNESP** arcará com as despesas de auditoria que o Ministério Público entender necessária para o exame das contas.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44 - O exercício financeiro da **FUNDUNESP** coincidirá com o ano civil.

Artigo 45 - Os empregados da **FUNDUNESP** ficarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, permitindo-se contratações de locação de serviços.

Artigo 46 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvindo-se o Ministério Público.

Artigo 47 - A **FUNDUNESP** somente poderá ser extinta ou dissolvida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese prevista no "caput" deste Artigo, o Conselho Curador destinará o eventual patrimônio remanescente à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" - UNESP ou a outra Fundação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.

www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br

Tel: (11) 3474-5301



Artigo 48 - À Diretoria caberá elaborar e propor ao Conselho Curador projeto de modificação do Regimento Interno da **FUNDUNESP**, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data do Registro deste Estatuto.

Artigo 49 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 50 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Certificada ISO 9001:2015

Rua Libero Badaró, 377 – 23º Andar – Conj. 2310 – Centro – CEP 01009-906 – São Paulo – SP.
www.fundunesp.org.br - administracao@fundunesp.org.br
Tel: (11) 3474-5301